

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar em Dorcas do Sul - MG, o SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL que terá por finalidade a operacionalização das atividades de vigilância alimentar e nutricional com atendimento aos diversos segmentos de risco nutricional da comunidade do Município de Dorcas do Sul - MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dorcas do Sul, 03 de Novembro de 1997


Odete Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 671/97
Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1998 a 2001

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.

faco saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 1998 a 2001, constituído pelo Anexo I desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes, para a ação do Governo Municipal:
I - instituir o programa de assistência ao menor

1997

Resolução de Fides de Funes, 01 de dezembro de
Art. 6º - Fica suspensa a aplicação em definitivo.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se às despesas em vigor a partir de 1º de janeiro
de 1998.
Art. 4º - O Executivo esta autorizada a instituir
no presente Plano Plurianual no que se refere aos objetivos,
e as metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 3º - As metas, de medidas, bem como outras
as ações necessárias do Município e locais, por atingir
plenamente no próximo exercício, desde que haja recursos e
ajuda do Governo Federal e Estadual.

Art. 2º - As metas, de medidas, bem como outras
ações necessárias do Município e locais, por atingir
plenamente no próximo exercício, desde que haja recursos e
ajuda do Governo Federal e Estadual.

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação em definitivo
de todas as despesas em vigor a partir de 1º de janeiro
de 1998.

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação em definitivo
de todas as despesas em vigor a partir de 1º de janeiro
de 1998.

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação em definitivo
de todas as despesas em vigor a partir de 1º de janeiro
de 1998.

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação em definitivo
de todas as despesas em vigor a partir de 1º de janeiro
de 1998.